



Acórdão n.º 229 - 2018/2019

N.º Processo: 229/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal A18 MASCULINOS

Data: 12 de Julho de 2019 - Hora: 16:10 - Local: SILVES

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"À chegada da equipa de arbitragem não havia balneário atribuído para os mesmos, a equipa de arbitragem teve que se equipar no balneário destinado às equipas participantes no torneio.

O jogo teve início às 16h10 devido à equipa organizadora não ter fornecido atas de jogo. As balizas de jogo encontravam-se com as redes furadas e não havia responsável para resolver o problema."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. Atento o conteúdo do relatório de arbitragem e considerando que estamos perante um Campeonato de Portugal de Grupo de Idades, que se realiza durante três dias consecutivos num único local - campo de jogo, e tendo, ainda, em atenção que, nesta sede, não é possível ao Conselho de Disciplina conhecer da delimitação de responsabilidades assumidas na organização da competição, isto é, dos deveres quer da própria Federação, quer da competente Associação Territorial que, eventualmente, de clube organizador, impõe-se ao Conselho de Disciplina advertir os agentes desportivos, em especial os organizadores do jogo em análise, para a necessidade de imprimirem todo o cuidado e zelo na organização das competições, como o Campeonato PO10 em apreço, a que se refere o jogo dos autos, no sentido de, a bem da imagem pública, prestígio e credibilidade desta disciplina, se observarem escrupulosamente os regulamentos.

3.1 Os organizadores da competição, e, em particular, do presente jogo, deveriam ter tido presente **a obrigação de facultar vestiários aos árbitros com o mínimo de higiene e privacidade, até 90 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, bem como os deveres de disponibilização de atas modelo oficial da FPN e, bem assim, de apresentação das balizas regulamentar e devidamente instaladas no campo de jogo.** (v. nomeadamente, os artigos 18.º, 20.º e 23 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.2 Não obstante e sem prejuízo do *supra* exposto, no sentido de alertar e advertir os organizadores deste tipo de competição para a observância integral dos regulamentos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 8 de Outubro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt